

Regimento da Assembleia da Faculdade
Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra

(Aprovado a 9 de fevereiro de 2022)

Artigo 1º

Composição

1. A Assembleia da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra (FEUC) é constituída por quinze membros, sendo onze representantes dos/as professores/as e investigadores/as, três representantes dos/as estudantes, sendo um/a de doutoramento, e um/a representante dos/as trabalhadores/as não docentes e não investigadores/as.
2. O/a Presidente, o/a Vice-Presidente e o/a Secretário/a da Assembleia da Faculdade são eleitos pelos seus membros.
3. No caso dos/as representantes dos/as Estudantes de 1º, 2º e 3º ciclo de estudos, desde que requeiram com a antecedência de oito dias da data da reunião da Assembleia da Faculdade, poderão ser substituídos/as pelo elemento subsequente na lista, mediante justificação a apresentar à Assembleia da Faculdade, que se pronunciará sobre a sua aceitação no dia da reunião.
4. A substituição permanente ou temporária dos membros da Assembleia da Faculdade é feita pela ordem da lista a que pertença o membro a substituir. Entende-se por substituição temporária uma ausência devidamente justificada com duração mínima previsível de seis meses.
5. A substituição é requerida ao/à Presidente da Assembleia da Faculdade.

Artigo 2º

Presidente da Assembleia da Faculdade

1. Compete ao/à Presidente da Assembleia da Faculdade:
 - a) Presidir à Comissão Eleitoral para eleição do/a Diretor/a da FEUC;
 - b) Convocar e presidir às reuniões da Assembleia da Faculdade;
 - c) Promover a substituição dos membros ausentes ou impedidos;

2. O/A Presidente da Assembleia da Faculdade é substituído/a nas suas faltas e impedimentos pelo/a Vice-Presidente.

Artigo 3º

Secretariado

1. A Assembleia da Faculdade é secretariada pelo/a Secretário/a coadjuvado/a por um/a funcionário/a da FEUC para o efeito designado pelo Diretor/a.
2. Compete ao/à Secretário/a assegurar todo o expediente da Assembleia da Faculdade, nomeadamente:
 - a) Enviar aos membros da Assembleia da Faculdade as convocatórias das reuniões e as ordens de trabalho;
 - b) Fazer circular toda a documentação necessária às reuniões;
 - c) Redigir e assinar as atas das reuniões em conjunto com o/a Presidente;
 - d) Arquivar todos os documentos relativos à atividade da Assembleia da Faculdade.

Artigo 4º

Convocatórias e Ordens de Trabalho

1. As convocatórias das reuniões, acompanhadas das respetivas ordens de trabalho, serão enviadas aos membros da Assembleia da Faculdade até quinze dias antes da data prevista para a reunião; o prazo é deduzido ao mínimo de quarenta e oito horas em caso de reunião extraordinária urgente.

Artigo 5º

Comparências às reuniões

1. Todos os membros da Assembleia da Faculdade têm o dever de comparecer às reuniões, justificando, antecipadamente, sempre que possível, eventuais faltas.
2. O dever de comparência nas reuniões da Assembleia da Faculdade prevalece sobre os outros deveres académicos, considerando-se as faltas dadas noutras atividades académicas como justificadas.

3. Perdem o mandato, os membros da Assembleia da Faculdade que faltem, consecutivamente, a duas reuniões sem justificação aceite pela Assembleia da Faculdade.

Artigo 6º

Quórum

1. A Assembleia da Faculdade só pode reunir e deliberar estando presentes, pelo menos, oito dos seus membros.

Artigo 7º

Deliberações e votações

1. As deliberações da Assembleia da Faculdade são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, não contando as abstenções, salvo se outra maioria for imposta pela lei ou pelos Estatutos da FEUC ou da Universidade de Coimbra.

2. As votações são nominais, exceto nas deliberações em que estejam em causa as qualidades ou os comportamentos das pessoas, bem como as que tenham por objeto a eleição dos/as titulares de qualquer órgão, que são tomadas por voto secreto.

Artigo 8º

Eleição do/a Diretor/a

1. O processo de eleição do/a Diretor/a reger-se-á por regulamento próprio.